



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2636

DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ibiúna.

Art. 2º Ao Conselho, ora instituído compete:

I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II- Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

VI- Planejar, monitorar e apoiar o poder público na execução de ações vinculadas às políticas públicas agropecuárias.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 18 (dezoito) membros (entre titulares e suplentes), sendo 1/3 representante do poder público, 1/3 representante da sociedade civil organizada e 1/3 de produtores rurais.

I- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente preferencialmente da Secretaria de Indústria e Comércio ou Secretaria de Agricultura;

III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) ou da Defesa Agropecuária (EDA) da Regional de Sorocaba;

IV- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Sociedade Civil Organizada relacionadas ao meio rural (Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Cooperativas, Associações, entre outros);

V- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Produtores Rurais em atividade, preferencialmente das cadeias produtivas mais representativas do município, preferencialmente de bairros diversificados.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão designados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º- As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão tomar conhecimento sobre o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

W

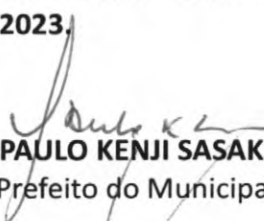


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e
afixada no local de costume em 21 de agosto de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração